TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
INEXIGIBILDADE Nº 017/2026
CREDENCIAMENTO 009/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2026.

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Osman de Castro Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paineiras - MG, Matricula 4030, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa 43.762.164 Natanael dos Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.762.164/0001-69, situada na rua Deputado Eduardo Lucas, nº 49, Centro,Paineiras/MG, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo nº 069/2026 e Inexigibilidade nº 017/2026, Credenciamento 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, reparos, ajustes, recarga de gás refrigerante, troca de peças, substituição de componentes e demais serviços técnicos necessários ao adequado funcionamento de equipamentos eletrodomésticos e de climatização pertencentes às unidades e prédios públicos vinculados às diversas Secretarias da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
3.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de credenciamento.

3.2 O serviço deverá ser prestado nas datas, horários e locais estipulados pela requisitante.

Parágrafo Único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1 Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Tabela - Anexo II, vinculada a esse Termo de Credenciamento e a Carta de Credenciamento apresentada pela prestadora de serviço.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	007.022.043	CARGA DE GAS REFRIGERANTE DE BEBEDOURO	SE	25	R$ 265,25
2	007.022.038	DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO PISO TETO COMPLETO (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na	SE	26	R$312,55

		realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, despesas diretas e indiretas)			
3	007.022.034	DESINSTALACAO DE AR-CONDICIONADO SPLIT COMPLETO DE 18 MIL BTUS (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, despesas diretas e indiretas)	SE	10	R$ 203,56
4	007.022.035	DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT COMPLETO DE 24 MIL BTUS (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, despesas diretas e indiretas)	SE	18	R$ 211,89
5	007.022.033	DESINSTALACAO DE AR-CONDICIONADO SPLIT COMPLETO DE 9 A 12 MIL BTUS (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, despesas diretas e indiretas)	SE	32	R$ 251,82
6	007.022.046	DESINSTALACAO DE CORTINA DE AR	SE	11	R$ 162,83
7	007.022.018	INSPECAO/DIAGNOSTICO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO	SE	84	R$ 196,00
8	007.022.024	INSTALACAO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, despesas diretas e indiretas).	SE	23	R$ 450,91
9	007.022.025	INSTALACAO DE AR-CONDICIONADO SPLIT	SE	50	R$ 492,81

		COMPLETO DE 12000 BTUS (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, despesas diretas e indiretas).			
10	007.022.026	INSTALACAO DE AR-CONDICIONADO SPLIT COMPLETO DE 24 MIL BTUS (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, despesas diretas e indiretas).	SE	18	R$ 505,97
11	007.022.052	INSTALACAO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18 MIL BTUS (EXCETO PONTO DE ALIMENTACAO ELETRICA), DEVENDO ESTAR INCLUSOS TODOS OS VALORES E ENCARGOS CONCERNENTES AOS MATERIAIS EMPREGADOS NA REALIZACAO DOS SERVICOS, INCLUSIVE TUBULACOES, ISOLAMENTO TERMICO, MAO DE OBRA, DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS).	SE	19	R$ 488,48
12	007.022.053	LIMPEZA E HIGIENIZACAO DE AR-CONDICIONADO	SE	127	R$ 114,39
13	007.022.042	LIMPEZA E TROCA DE FILTRO DE BEBEDOURO	SE	35	R$ 116,01
14	007.022.019	MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO POR TROCA DE ESPONJOSO, TROCA DE ISOLAÇÃO E TROCA DE FIAÇÃO.	SE	92	R$ 138,33
15	007.022.057	MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM FORNOS ELÉTRICOS E MICROONDAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL. Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em fornos elétricos	SE	23	R$ 133,33

		e aparelhos micro-ondas, incluindo diagnóstico, substituição de resistências, termostatos, placas eletrônicas, componentes elétricos e mecânicos, testes de funcionamento e demais serviços necessários, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e peças pelo contratado			
16	007.022.055	MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM FREEZERS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL. Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em freezers horizontais e verticais, incluindo diagnóstico, recarga e troca de gás refrigerante, substituição de peças e componentes defeituosos, reparos elétricos e mecânicos, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais serviços necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e peças pelo contratado	SE	20	R$ 269,36
17	007.022.054	MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GELADEIRAS E REFRIGERADORES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em geladeiras e refrigeradores, incluindo diagnóstico, recarga e troca de gás refrigerante, substituição de peças e componentes defeituosos, reparos elétricos e mecânicos, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e peças pelo contratado	SE	23	R$ 347,67
18	007.022.056	MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM MAQUINAS DE LAVAR ROUPAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE	SE	10	R$ 198,71

		OBRA E MATERIAL. Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em máquinas de lavar roupas, incluindo diagnóstico, substituição de peças e componentes defeituosos, reparos elétricos, eletrônicos e mecânicos, regulagens, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais serviços necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e peças pelo contratado.			
19	007.022.039	MANUTENCAO PREVENTIVA EM CAMARA DE REFRIGERACAO PARA VACINAS. (HIGIENIZAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA, AFERIÇÃO DAS PRESSÕES DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE COMPONENTES E CONEXÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS, LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES VENTILADORES, ANÁLISE DE VEDAÇÃO DE GAXETAS DAS PORTAS, VERIFICAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DE RODÍZIOS, ANÁLISE DE SOLUÇÃO DIATÉRMICA, ANÁLISE DO COMANDO SAFETY SYSTEM).	SE	14	R$ 613,30
20	007.022.051	RECARGA DE GAS REGRIGERANTE EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO	SE	102	R$ 279,62
21	007.022.041	TROCA DE BATERIA ESTACIONARIA RECARREGAVEL 12V X 170ª	SE	10	R$1.493,04
22	007.022.040	TROCA DE BATERIA ESTACIONARIA RECARREGAVEL 12V X 170A	SE	9	R$1.493,04
23	007.022.045	TROCA DE MOTOR DE BEBEDOURO	SE	29	R$510,95
24	007.022.044	TROCA DE RELE E PROTETOR TERMICO DE BEBEDOURO	SE	32	R$ 99,66

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

5.1.1 Cumprir fielmente as condições do termo de credenciamento e do edital, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
5.1.2 Observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;
5.1.3 Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;
5.1.4 Fornecer na entrega dos serviços as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;
5.1.5 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os recibos/notas fiscais de prestação de serviços, acompanhados das respectivas atestações do Município de Paineiras;
5.1.6 Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.
5.1.7 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
5.1.8 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
5.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Paineiras qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
5.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paineiras, atendendo de imediato as solicitações;
5.1.11 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
5.1.12 Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;
5.1.13 O credenciado somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela Prefeitura Municipal, utilizando-se as melhores práticas;
5.1.14 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
5.1.15 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
5.1.16 Responsabilizar-se pela anuidade no Conselho competente;
5.1.17 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:
5.2.1 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;
5.2.2 Subsidiar as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
5.2.3 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
5.2.4 Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação e dos serviços prestados.
5.3 A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:
a) Atestado do recibo ou fatura/nota fiscal;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Prefeitura Municipal de Paineiras;

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a data da aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Credenciamento entrará em vigor e passará a produzir os seus efeitos jurídicos e legais a partir da data da sua efetiva assinatura pelas Partes e terá validade de **12 (doze) meses**.

7.2 A vigência deste instrumento rege-se de forma individualizada e autónoma em relação a outros credenciados, rejeitando-se expressamente qualquer vinculação a uma data pré-fixada, uniforme ou retroativa.

7.3 O prazo de duração deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados de forma individualizada e autônoma, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento mencionada no item 7.1.

7.4 O presente Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, mediante interesse da Administração e concordância do credenciado, desde que permaneçam atendidas as condições que fundamentaram o credenciamento, mantidas as exigências de habilitação e a necessidade da prestação dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório e das demais normas aplicáveis. A eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

c) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Paineiras, dentro das seguintes especificações:

Dotação Orçamentária – Exercício 2026:
Unidade Orçamentária: 021301 – Secretaria de Governo, Planejamento, Gestão e Administração Função: 04 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0066 – Suporte e Apoio à Administração Pública Projeto/Atividade: 2109 – Gestão e Administração Integrada do Executivo Municipal Natureza: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** Fonte: **1.500.000.0000 – Ficha 50**
Unidade Orçamentária: 022301 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 0115 – Gestão, Promoção e Desenvolvimento da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Projeto/Atividade: 2161 – Gestão e Fomento do Sistema Municipal de Cultura Natureza: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** Fonte: **1.500.000.0000 – Ficha 371**
Unidade Orçamentária: 021601 – Fundo Municipal de Saúde Função: 10 – Saúde Subfunção: 301 – Atenção Básica Programa: 0111 – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde Projeto/Atividade: 2153 – Gestão e Qualificação da Atenção Primária à Saúde Natureza: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** Fonte: **1.500.000.1002 – Ficha 120**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º. 14.133/2021, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Termo.

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Abaeté – MG, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Paineiras/MG, 09 de novembro de 2026.

OSMAN DE CASTRO MENEZES:20529490625
Assinado de forma digital por OSMAN DE CASTRO MENEZES:20529490625

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
NATANAEL DOS SANTOS
Data: 09/11/2026 15:35:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Natanael dos Santos
Representante Legal